

Decreto nº 34044 de 22 de junho de 2011

Dispõe sobre a aquisição de imóveis no âmbito da Operação Urbana Consorciada – OUC da Região do Porto do Rio de Janeiro, na Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU, criada pela Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 101, de 23 de novembro de 2009, que criou a Operação Urbana Consorciada – OUC da Região do Porto do Rio de Janeiro, na Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU;

DECRETA:

Art. 1.º O Município exercerá o direito de preempção para a aquisição de imóveis, instituído em seu favor pela Lei Complementar Municipal n.º 101, de 23 de novembro de 2009, na forma deste Decreto.

§ 1.º O Município delega à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP o poder para exercer o direito de preempção, mencionado no caput deste artigo, e tomar todas as medidas necessárias para tal fim, quando se tratar de ação no âmbito da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro, na Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU da região do Porto, cujos limites encontram-se mapeados e descritos nos Anexos I e I-A da Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009.

§ 2.º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para ordenação e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, assim como para a proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 2.º O direito de preempção será exercido para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa.

Art. 3.º O proprietário deverá notificar a CDURP de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1.º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2.º A CDURP fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3.º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4.º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar à CDURP, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5.º Será nula de pleno direito a alienação processada em condições diversas da proposta apresentada, cabendo à CDURP tomar as medidas cabíveis para fazer valer o direito de preferência referido neste Decreto.

§ 6.º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o imóvel poderá ser adquirido pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 4.º Fica fixado em cinco anos o prazo de vigência do direito de preempção para a aquisição de imóveis incluídos na área definida no art.1.º § 2.º

Parágrafo único - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do caput deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2011; 447º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 28/06/11